

**ASSIMETRIAS ECONÔMICAS E OS PRINCÍPIOS DA
SOLIDARIEDADE E DA FRATERNIDADE COMO BASES
VALORITIVAS PARA SEU ENFRENTAMENTO**

**ECONOMIC ASSYMMETRIES AND THE PRINCIPLES OF
SOLIDARITY AND BROTHERHOOD AS EVALUATIVE BASES TO ITS
CONFRONTATION**

GLAUCIA CARDOSO TEIXEIRA TORRES

Mestranda em Direito Negocial na Universidade Estadual de Londrina/ Bolsista CAPES.

TÂNIA LOBO MUNIZ

Professora associada da Universidade Estadual de Londrina. Docente dos cursos de graduação, especialização e mestrado em Direito.

RESUMO

O presente trabalho investiga a maneira como a sociedade contemporânea enfrenta os desafios atinentes aos desequilíbrios econômicos existentes entre indivíduos e entre países. Discute-se, inicialmente, a distribuição de riqueza global para, na sequência, discorrer sobre os efeitos da globalização e as características preponderantes dos indivíduos contemporâneos, componentes da sociedade de consumo. Questiona-se, nesse contexto, se as características da sociedade de consumo e do fenômeno da globalização potencializam tal acontecimento social. Reflete-se, ao final, a possibilidade da construção de um paradigma global comum, de cidadania global que possa minimizar os efeitos deletérios advindos do sistema econômico atual e das características inerentes à sociedade de consumo.

PALAVRAS-CHAVE: desequilíbrios sociais; globalização; sociedade de consumo; cidadania global.

ABSTRACT

This work investigates how contemporary society is facing challenges relating to existing economic imbalances between individuals and between countries. It discusses initially the global wealth distribution to , following , discuss the effects of globalization and the predominant characteristics of contemporary individuals , components of the consumer society . It asks , in this context ,if the characteristics of the consumer society and the globalization phenomenon leverage this social event. It is reflected at the end, the possibility of building a common global paradigm of global citizenship that can minimize the deleterious effects arising from the current economic system and the characteristics of the consumer society.

KEYWORDS: social imbalances; globalization; consumer society; brotherhood; global citizenship.

INTRODUÇÃO

O artigo investiga como tem sido distribuída a riqueza no mundo globalizado, quais são as características preponderantes na sociedade de consumo e quais caminhos seriam mais eficientes na busca de soluções aos desequilíbrios e assimetrias que se apresentam.

A relevância do tema se denota da observação de que os avanços tecnológicos em diversas áreas nem sempre traduziram-se em melhorias nos padrões emancipatórios como um todo.

A sedimentação de novo modo de produção, agora desterritorializado, aliado a eficientíssimos instrumentos de comunicação, constituem prerrogativas extremamente favoráveis às transnacionais na busca pelo lucro.

A sociedade contemporânea que antes via no consumo apenas um modo de implementar sua sobrevivência passou a colocar o consumo como parte central de sua existência o que tem acarretado mudanças nas relações interpessoais. O individualismo e o egoísmo preponderaram tanto nas relações jurídicas quanto nas não jurídicas.

Diante desse contexto, discussões acerca de tais temas são de extrema relevância vez que tanto a globalização quanto a sedimentação dos valores inerentes à sociedade de consumo geram consequências, nem sempre desejáveis à sociedade como um todo. A pesquisa, ao adentrar nos temas das consequências da globalização e da sociedade de consumo sobre a sociedade contemporânea, discorre sobre os efeitos deletérios destes acontecimentos para a humanidade.

Para tanto, a discussão se dá, em um primeiro momento, sobre a forma de distribuição de riquezas sob o contexto da globalização. Discutindo-se também as consequências da mudança nos padrões de consumo sobre os indivíduos e os efeitos deletérios decorrentes desta.

Num segundo momento, abordam-se os princípios da solidariedade e da fraternidade como bases valorativas para o enfrentamento daqueles efeitos, para, ao final, apontar a presença desses valores em documentos internacionais e no próprio ordenamento jurídico.

Na investigação das temáticas, resgata-se aquilo que é pertinente para a pesquisa, por meio de uma compilação de conceitos teóricos que, associados conduzem a uma análise que vincula o Direito a uma abordagem, cujo viés passa pelas perspectivas econômicas, políticas e antropológicas.

A conclusão a que se pretende chegar é que, diante dos desequilíbrios contemporâneos, paradigmas como a fraternidade e a solidariedade, plasmados pelo direito, apresentam-se como possíveis respostas na solução das questões vigentes.

1. A GLOBALIZAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE RIQUEZA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A globalização, por meio dos avanços tecnológicos, trouxe modificações a diversos setores, dentre eles ao modo de produção. O modelo de produção antes centrado a estrutura produtiva em um determinado local inserido dentro de marcos nacionais modificou-se. Contemporaneamente, tornou-se possível, graças aos avanços tecnológicos, que o padrão produtivo estruture-se pela fragmentação e especialização da produção, permitindo que ocorra a desterritorialização do sistema de produção. Este passou a ser composto de uma rede na qual vários micro processos

independentes vão se somando e integrando. Tal processo permite tanto a agregação de componentes elaborados e advindos de vários países como a mobilização do aparato produtivo de um país realocando-o em outro, deste modo o sistema produtivo atual prescinde de uma única nação. Há uma total desconexão entre a estrutura produtiva e o nexos territorial nacional. Este novo padrão produtivo possibilita às empresas globalizadas que diante de maiores possibilidades lucrativas mudem suas unidades produtivas de país sem o menor constrangimento.

Na área dos transportes, a evolução tecnológica propiciou o aprimoramento dos transportes tornando-os mais velozes e confiáveis, além do desenvolvimento de sofisticados recursos logísticos que permitem uma circulação de bens e mercadorias em "quantidade e níveis de confiabilidade também absolutamente incogitáveis há algumas décadas" (MARQUES NETO, 2002, p. 105). No século XX as facilidades do transporte automobilístico e aéreo civil aceleraram o transporte de pessoas e de bens, fazendo com que a distância deixasse de ser um desafio a ser transposto.

Tais progressos ocasionaram significativas mudanças nos setores financeiros e econômicos. No âmbito financeiro, tem ocorrido a uma circulação de capitais inédita, impondo dificuldades para que o Estado regule e antecipe-se às manobras realizadas pelos mercados financeiros.

“A mudança imposta por novas possibilidades tecnológicas aproxima culturas, possibilita negócios e altera a relação entre tempo e espaço nos processos comunicativos. A expansão rápida de meios de comunicação revolucionários, como a internet, a multiplicação de satélites, a universalização da telefonia celular, reduziu drasticamente as distâncias físicas e psicológicas entre os atores nacionais e internacionais. Ao mesmo tempo em que contém diversos elementos positivos, o novo contexto tecnológico impõe outra realidade, a realidade de crises, e origina uma comunidade involuntária de Estados para o tratamento de riscos comuns.” (VARELLA, 2013, p. 26)

Um dos efeitos deletérios ocasionado pela globalização consiste no enfraquecimento do Estado nacional. Na ânsia por atrair investimentos das empresas transacionais para seus territórios, os Estados concedem benefícios fiscais e legais às empresas transnacionais, que passam a dispor além de enorme poder econômico, também de poder político.

Além disso, a multiplicidade de formas possíveis de organização dentro da sociedade favorece a propagação de número crescente de demandas. O Estado, pois, passa a ser duplamente desafiado. De um lado, ao ceder espaço aos objetivos

intrínsecos à racionalidade econômica, aqui personificada pelas instituições globais e empresas transnacionais, perde em poder econômico. Por outro lado, segue crescentemente pressionado a atender às complexas demandas imposta pelos grupos, cada vez mais polarizados.

“O impacto sofrido pelo Estado em seu papel decorrente da internacionalização da economia e do capital político por ela transportado, fez com que ele deixasse de ser referência e de ter a possibilidade de intervir no domínio econômico de forma efetiva.” (MUNIZ, 2013, p. 162)

Ocorre que além do enfraquecimento do estado nacional que, muitas vezes, não tem conseguido responder satisfatoriamente às questões internas, as questões contemporâneas vivenciadas a nível global também necessitam de respostas. Embora o direito internacional tenha avançado nos últimos anos. Falar em uma regulamentação transnacionalizada não consiste em tarefa de fácil execução. Para que tal regulamentação fosse possível seria necessária a existência de um órgão supranacional com força coercitiva. A ONU tem pretendido estabelecer parâmetros comuns no que se refere a direitos humanos.

Contudo, muitos dos documentos publicados carecem de força coercitiva. Limitando as normas de conduta a um caráter sugestivo. Por óbvio, que estas normas, embora não tenham força de lei têm contribuído para que valores comuns a toda humanidade como a dignidade da pessoa humana sejam internalizados em várias esferas. Todavia, quando interesses econômicos chocam-se com a preservação e a implementação dos valores sociais e humanos seria utópico pensar que, na maioria das vezes, estes prevaleceriam. A racionalidade econômica, com seu telos intrínseco, a busca pelo lucro, não priorizará a consecução de valores sociais e humanos quando estes não estiverem em compatibilidade com seus próprios interesses.

Em sua revisão anual, o Relatório sobre a Riqueza Global do Credit Suisse, publicado em 2014 (2014), na sua quinta edição, traça um retrato bastante amplo e elucidativo da distribuição da riqueza mundial. Em seus dados, denota-se que sociedade contemporânea, marcada pelo fenômeno da globalização, trouxe consigo inúmeros avanços nas mais diversas searas e que estes contribuíram para que parte dos indivíduos alcançasse uma qualidade de vida inédita. Também aponta o crescimento econômico, conforme o relatório demonstra, a riqueza global cresceu a um novo recorde, com aumento de USD 20,1 trilhões entre meados de 2013 e meados

de 2014, um acréscimo de 8,3%, atingindo USD 263 trilhões - mais que o dobro dos USD 117 trilhões registrados para o ano de 2000, anterior à crise econômica mundial.

Contudo, esta riqueza está longe de ter se distribuído de modo equilibrado pelo globo. Enquanto a América do Norte, onde habitam 6% da população mundial, deteve no ano de 2014, 35% da riqueza global, a África com 12% da população mundial ficou com apenas 1,5% das riquezas globais. (2014, p.3) Além disso, em uma análise individualizada, visualizam-se assustadores números que dispõem que enquanto 0,7% da população global detém 44% da riqueza mundial, restam apenas 2,9% para 69,8% da população. (2014, p.24)

O relatório Global Monitoring Report, 2014/2015 mostra que no ano de 2011, o número de pessoas vivendo com menos de U\$ 1,25 por dia era de 1 bilhão de pessoas (2014/2015). Ainda que o referido documento afirme que o índice de extrema pobreza global esteja sendo reduzido, a marca de 1 bilhão de pessoas vivendo com apenas U\$1,25 consiste em acinte ao valor fundamental da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, Marcelo Varella:

“Ainda que multipolar, a distribuição de poder, recursos, competências, funções, condições de trabalho e emprego, lucratividade, fluxos de pagamentos, tecnologias e informações entre os diferentes Estados centrais e periféricos é fortemente assimétrica. A globalização não se confunde com um universalismo ético, que pressuporia luta contra a pobreza. Há fortes desigualdades na distribuição de benefícios entre países centrais e periféricos. Sequer podemos identificar boas articulações entre as lógicas econômicas de natureza mercantil, financeira, produtiva ou rentista. Mesmo dentro de uma lógica liberal, há contradições profundas e tensões contínuas.” (VARELLA, 2013, p. 35)

Paralelamente aos desafios vivenciados pelo Estado e às assimetrias sociais e econômicas potencializadas pelo fenômeno da globalização, os indivíduos da sociedade contemporânea possuem traços característicos que não têm contribuído para que se alcancem soluções aos desequilíbrios contemporâneos.

2. INDIVIDUALISMO E EGOÍSMO: MARCAS DA CONTEMPORANEIDADE

A busca pelo lucro e o cenário propício proporcionado pela globalização favoreceram o aumento do poder econômico das instituições globais e das empresas transnacionais. Na busca em atingir seu telos intrínseco, qual seja a consecução do

lucro, as gigantes globais utilizam-se do instrumento mais poderoso que possuem para alcançar seus objetivos, a disseminação da cultura do consumo.

Embora o consumo seja uma prática antiga, o fenômeno da globalização concedeu-lhe novos contornos. O consumo advindo da Revolução Industrial consistia em uma das práticas da sociedade, o qual, utilizado eminentemente para implementar a sobrevivência e o conforto, buscava suprir as necessidades básicas dos indivíduos; encontrava-se na periferia dos principais anseios dos indivíduos. Este foi substituído pelo que se pode denominar consumismo, assumindo posição “especialmente importante, se não central, para a maioria das pessoas, o verdadeiro propósito da existência” (BAUMAN, 2008, p.38). O consumismo assumiu proporção tão significativa na vida humana que, contemporaneamente, a sociedade pode ser definida como sociedade de consumo.

Tal mudança na relação dos indivíduos com as práticas consumistas tem feito com que o apreço pela estabilidade e por bens duráveis, característicos da sociedade dos produtores, anterior à atual, cedesse lugar à satisfação dos desejos imediatos, tão marcante na sociedade consumista. Nesta, o querer ter, figura no ápice da pirâmide dos ideais contemporâneos dos indivíduos das mais variadas classes sociais. Ocorre que o ter não se resume em um único ato que trará satisfação a longo prazo. A sociedade do consumo, diante da infinita capacidade midiática em produzir desejos, também é caracterizada pela insatisfação. Assim, o prazer momentâneo gerado pelo ato de possuir o objeto desejado logo é substituído por uma nova onda de ansiedade produzida pelo desejo de ter algo diferente ou ainda de substituir o bem adquirido por algo melhor.

“O consumismo, em aguda oposição às formas de vida precedentes, associa a felicidade não tanto à satisfação de necessidades, mas a um volume e uma intensidade de desejos sempre crescentes, o que por sua vez implica o uso imediato e a rápida substituição dos objetos destinados a satisfazê-la.” (BAUMAN, 2008, p.24)

“Os homens e as mulheres pós-modernos trocaram um quinhão de suas possibilidades de segurança por um quinhão de felicidade.” (BAUMAN, 1998, p.10)

Esta mudança de paradigmas fomentou nos indivíduos contemporâneos o individualismo e o egoísmo. O que prepondera é a busca pelo prazer individual. Há uma indiferença quase generalizada quanto ao que se passa com as outras pessoas.

A busca "enlouquecida" pelo ter, além de ocupar grande parte dos sentidos, também impulsiona os indivíduos a condicionarem suas ações individuais no sentido de encontrar meios para a satisfação dos desejos consumistas. Assim, cada vez mais, imerso em seu próprio mundo e, muitas vezes, esgotado com suas infundáveis "necessidades", sobra pouco espaço intelectual para que se pense nas agruras do mundo contemporâneo.

3. BUSCA POR NOVOS PARADIGMAS

No livro *O mal-estar da pós modernidade*, Zygmunt Bauman (p.13) escreve que, em todas as épocas, alguma parte dos indivíduos, que não conseguiam ajustar-se ao modelo vigente, tornavam-se incômodos, devendo ser afastados dos olhos e, por que não, da própria sociedade. É o caso, por exemplo, da obsessão dos nazistas em exterminar os judeus e, assim, tornar a raça alemã uma raça pura em. Em *A Solução Final Alemã*, Cyntia Ozick (1984, p.165) descreve: "era uma solução estética, era o dedo do artista eliminando uma mancha; ela simplesmente aniquilava o que era considerado não-harmonioso". Outro exemplo desta triste tendência, a de excluir-se da sociedade aqueles que, sob determinado padrão, não se adequam, consiste no perverso hábito ocorrido nos primeiros anos da idade moderna, quando, como lembra Michel Foucault (1961, p.13), os loucos eram arrebanhados, pelas autoridades citadinas, amontoados dentro das naus dos loucos e jogados ao mar; por representarem uma obscura desordem, um caos movediço, que se opunha à estabilidade adulta e luminosa da mente.

Nos dois exemplos acima citados, Bauman os denomina como a "sujeira" que aquele modelo de sociedade considerava necessário extirpar. E ao analisar o mundo pós-moderno, aponta para a necessidade imposta ao indivíduo de:

"[...] mostrar-se capaz de ser seduzido pela infinita possibilidade e constante renovação promovida pelo mercado consumidor(...)de passar a vida na caça interminável de cada vez mais intensas sensações e cada vez mais inebriante experiência. Nem todos podem passar nessa prova. Aqueles que não podem são a "sujeira" da pureza pós-moderna." (BAUMAN, p.23)

Sob este critério, da aptidão de participar do jogo consumista, aqueles que não conseguem atender a este requisito são deixados de fora como um “problema”, por serem incapazes de responder aos atrativos do mercado consumidor, uma vez que lhes faltam os recursos requeridos, são assim considerados consumidores falhos. (BAUMAN, p. 24)

Na esteira dos valores vigentes na sociedade de consumo, na qual vale mais o prazer hedonista do ter, reafirmando a tendência ao individualismo, resta pouco espaço para preocupações genuínas, como qual a melhor maneira de incluir os que ficam à parte da sociedade.

Ao serem analisados os dados dispostos no Global Wealth Report, resta claro o abismo que têm se formado tanto entre indivíduos quanto entre países. Por todas as razões acima expostas, questiona-se se o atual modelo econômico, da maneira como encontra-se estruturado, fornece instrumentos capazes de equilibrar interesses econômicos com a implementação dos patamares civilizatórios de um modo geral.

Miguel Reale aponta na obra Paradigma da cultura Contemporânea:

“[...] ao invés do super-homem, (...), o que o progresso científico nos proporciona, dada a quebra de suporte ético próprio da subjetividade autônoma, é o sub-homem massificado e uniformizado, ficando submersa e comprometida no bojo da consciência coletiva a consciência individual, sem cuja autonomia e singularidade não há que falar em “ser pessoal” em sua plenitude. Há certamente, vida, mas vida em massa, unilateral e mutilada, muito embora com ilusória aparência de integralidade.” (REALE, 2005, p. 139)

O que se percebe, é que faltam “olhos e braços” para atenderem àqueles que sozinhos não conseguem sair da condição desumana em que vivem. Os inúmeros indivíduos que figuram na condição de miserabilidade, apontadas pelos relatórios internacionais, não possuem meios suficientes para saírem da triste situação em que se encontram. Tampouco, os países, nos quais se encontram inseridos, têm condições de atender adequadamente a este enorme contingente humano que necessita de inserção.

Nesse sentido, Leonardo Boff (2009, p. 17) diz que se não mudarmos de paradigma civilizatório, se não “reinventarmos relações mais benevolentes e de maior colaboração entre os povos, culturas e religiões, dificilmente conservaremos a sustentabilidade necessária para realização do projeto humano, aberto para o futuro e para o infinito”.

Os problemas, tanto de cada indivíduo quanto de um povo, precisam ser encarados por meio de uma nova perspectiva após o fenômeno da globalização. Se tal fenômeno contribuiu para elevar a qualidade de vida, sob muitos aspectos, e possui como característica intrínseca a facilidade com que propicia aos avanços tecnológicos circularem pelo globo, o que faz com que as conquistas e os avanços não fiquem mais adstritos a um determinado território, nada mais equitativo do que os efeitos deletérios advindos da globalização também serem compartilhados.

Significa que, a globalização trouxe ao indivíduo pertencente à sociedade de consumo a sensação de ser um cidadão global, de poder usufruir das benesses advindas desse processo, portanto, parece, no mínimo coerente, que esse mesmo indivíduo empenhe parte de seu patrimônio intelectual na busca pelas soluções dos desequilíbrios.

Ações conjuntas, advindas das esferas pública e privada, despontam como prováveis soluções no atendimento das complexas questões globais, buscando garantir que todas as pessoas tenham acesso aos mínimos existenciais que lhes assegurem uma vida digna. Nesse contexto, o direito possui papel fundamental como regulador das condutas a fim de que interesses e necessidades sejam compatibilizados. Todavia, a contemporaneidade e seus desafios inerentes impõem a necessidade da adoção, de forma sistemática, de valores que remetam à humanização das relações.

Desde a Revolução Francesa, os direitos fundamentais têm avançado e “contribuído para a construção do Estado constitucional democrático” (SARLET, 2010, p. 59). A Declaração Universal dos Direitos Humanos, certamente, apresenta-se como ponto de partida na consecução dos direitos dos homens. Todavia, tanto o surgimento de novos direitos como a solidificação de antigos valores vão sendo transformados ao longo da história. As necessidades vão apresentando-se e, assim, a sociedade busca soluções novas ou repaginadas que respondam às questões conforme estas se apresentem.

“Não é preciso muita imaginação para prever que o desenvolvimento da técnica, a transformação das condições econômicas e sociais, a ampliação dos conhecimentos e a intensificação dos meios de comunicação poderão produzir tais mudanças na organização da vida humana e das relações sociais que se criem ocasiões favoráveis para o nascimento de novos carecimentos e, portanto, para novas demandas de liberdades e poderes.” (BOBBIO, 1992, p. 33)

Bobbio (1992, p. 34) ressalta que a Declaração Universal representa uma consciência histórica que a humanidade possui dos próprios valores fundamentais a partir da segunda metade do século XX. Consistindo, em síntese, do passado e inspiração para o futuro.

[...] a comunidade internacional se encontra hoje diante não só do problema de fornecer garantias válidas para aqueles direitos, mas também de aperfeiçoar continuamente o conteúdo da Declaração, articulando-o, especificando-o, atualizando-o, e de modo a não deixa-lo cristalizar-se e enrijecer-se em fórmulas tanto mais solenes quanto mais vazias.” (BOBBIO, 1992, p. 34)

A constatação dos abismos sociais, cada vez mais potencializados pela globalização e pela insuficiência dos mecanismos vigentes para sanar tais efeitos negativos, pede a busca por novas soluções.

“É necessário, então, proporcionar a possibilidade de reestruturação das certezas e percepções da sociedade para que, juntamente com os modelos atuais que se preocupam em resolver para o passado, possamos implantar um novo padrão que tem como premissa resolver para o futuro. Podemos dizer que o maior desafio é aprendermos a viver harmoniosamente, a resolver conflitos de forma colaborativa, capacidade da qual dependem nossos relacionamentos.” (MUNIZ, 2006, p. 4)

Diante desse contexto, a fraternidade apresenta-se como valor chave a inspirar e moldar as relações jurídicas. A fraternidade, que juntamente com a igualdade e a liberdade formam o tripé da Revolução Francesa, dispõe que o homem, como animal político, fez uma escolha consciente pela vida em sociedade e, para tal, estabeleceu com seus semelhantes uma relação de igualdade, visto que, em essência, não há nada que hierarquicamente os diferencie.

Tal conceito é a peça fundamental para a plena configuração da cidadania entre os homens, vez que, por princípio, todos os homens são iguais. De certa forma, a fraternidade não é independente da liberdade e da igualdade, pois, para que cada uma efetivamente se manifeste é preciso que as demais sejam válidas.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem assim dispõe, em seu artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. ”

Em congresso realizado no ano de 2005 em Roma, Marco Aquini ressaltou que o artigo supracitado já havia sido esboçado pelo jurista francês René Cassin. Quando se levantou a possibilidade de se suprimir da Declaração a expressão espírito de fraternidade, por ser considerada demasiadamente abstrata, ou, ainda, de se transferir o referido artigo para o preâmbulo da Declaração, Cassin defendeu a sua manutenção diante do Terceiro Comitê da Assembleia Geral:

“Durante os dez anos que nos antecederam, milhões de homens perderam a vida justamente porque estes princípios foram cruelmente desprezados. A barbárie, que o homem julgou com certeza ter enterrado, conseguiu alastrar-se outra vez pelo mundo. Era essencial que as Nações Unidas proclamassem de novo à humanidade os princípios que quase chegaram à extinção.”
(Official Records of Third Session of the general assembly, part I, GAOR, c. 3, p. 99)

Segundo Aquini (2005, p. 42), a Declaração devia incorporar, de fato, os seguintes princípios: “1) A unidade da família humana; 2) a ideia de cada ser humano ser tratado com igualdade; 3) o conceito de solidariedade ou de fraternidade humana.

Na mesma Declaração, o artigo 29 assevera que: “Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível”. Para o autor, esse conceito de comunidade permite englobar uma responsabilidade mais ampla, que vai além das fronteiras nacionais.
(AQUINI, 2005, p. 44)

Sobre tal artigo, Mary Robinson, ex-alta comissária das Nações Unidas pelos Direitos Humanos, afirmou em discurso pronunciado no 50º aniversário da Declaração Universal:

“O artigo 29 confere uma responsabilidade a todos nós de proteger e promover os direitos contidos na Declaração. O indivíduo pode ser ameaçado pelo Estado ou enganado por empresas transnacionais e instituições financeiras internacionais. Mas a mensagem do artigo 29 é clara: o sujeito deve trabalhar para desenvolver os Direitos Humanos, quer individualmente, quer na comunidade e enquanto membro de um grupo não governativo em senso lato.” (ROBINSON, 2002, p. 29)

O significado semântico da palavra fraternidade consiste em “união ou convivência como de irmãos; harmonia entre os homens” (HOUAISS, 1995, p. 415). Além da fraternidade, outro valor que remete a ajuda mútua e à preocupação com o outro é a solidariedade, cuja significação aponta para um “compromisso pelo qual as

peças se obrigam umas pelas outras e cada uma delas por todas” (HOUAISS, 1995, p. 872). Alguns importantes institutos jurídicos vigentes, tanto no ordenamento jurídico pátrio como em outros ordenamentos, remetem à ideia contida no conceito fraternidade e solidariedade.

Ilustrativamente, no âmbito infraconstitucional, o princípio da boa-fé corresponde ao dever de manter comportamentos corretos e leais nas relações, além do quanto foi estipulado entre as partes, tornando obrigatória uma conduta ética em todas as relações jurídicas privadas. Assim também, os vícios dos negócios jurídicos, quando presentes, tornam o mesmo anulável ou nulo, no caso de simulação. Tal instituto protege os indivíduos de atos ou omissões que pretendam ludibriar ou forçar a parte contratante a assumir responsabilidade que não assumiria caso prevalecesse sua vontade livre de vícios, também remete à ideia da fraternidade, vez que busca coibir práticas enganosas na busca por vantagens unilaterais.

Por sua vez, de forma enfática, a Constituição Federal dispõe a fraternidade e a solidariedade como bases de toda a compreensão da estrutura social e jurídica brasileira. Já em seu preâmbulo ao expor os valores supremos que devem compor a sociedade proposta pelo legislador ao promulgar o texto vigente, apresenta o modelo de uma sociedade fraterna e pluralista, fazendo o contraponto entre a liberdade e a proteção dos direitos sociais. No título que apresenta os princípios fundamentais do Estado brasileiro, pode-se encontrar: no artigo 1º, como fundamento do Estado Democrático de Direito, a liberdade de iniciativa e o respeito aos valores sociais do trabalho; no artigo 3º, que aponta os objetivos fundamentais da República, denota-se a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais, além de promover o bem de todos; no artigo 4º, dentre os princípios que regem as relações internacionais, encontra-se a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Fazendo a concretização dessas disposições, há diferentes dispositivos constitucionais que remetem a um Estado fraterno, solidário e cooperativo, como a própria ideia de finalidade e utilização dos tributos e do cooperativismo.

Nesse sentido, como exemplo, o artigo 194 da Constituição Federal, o qual descreve a seguridade social como sendo “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Assim, a seguridade social

apresenta-se como uma rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, com contribuições de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, a fim de estabelecer ações voltadas às pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de uma vida digna.

Da mesma forma, o artigo 195, também da Constituição, o qual prevê que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta através de recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de contribuições sociais advindas do empregador, do trabalhador, do importador, dentre outras fontes. Percebe-se que o princípio da solidariedade permeia o instituto da seguridade social.

Assim, é possível observar que tais valores têm, paulatinamente, permeado a estrutura jurídica, mostrando-se como bases de institutos jurídicos, a fim de que as relações se deem da maneira mais justa e equilibrada possível. Contudo, é necessário avançar. De modo especial, nas relações internacionais e, sobretudo, quando disserem respeito à parte excluída da humanidade.

Todavia, embora se denote tanto a intenção do constituinte brasileiro em alçar a fraternidade e a solidariedade como fundamentos basilares da Constituição, quanto dos idealizadores da Declaração Universal dos Direitos do Homem, ao ressaltarem a necessidade do espírito de fraternidade e igualdade, é necessária a edificação de instrumentos viabilizadores, para que tais preceitos se transformem em realidade preponderante. Nesse sentido dispõe Norberto Bobbio:

“[...] o importante não é fundamentar os direitos do homem, mas protegê-los. Não é preciso aduzir aqui que, para protegê-los, não basta proclamá-los. (...) O problema real que temos que enfrentar, contudo é o das medidas imaginadas e imagináveis para a efetiva proteção desses direitos. É inútil dizer que nos encontramos aqui numa estrada desconhecida; e, além do mais, numa estrada pela qual trafegam, na maioria dos casos, dois tipos de caminhantes, os que enxergam com clareza mas têm os pés presos, e os que poderiam ter os pés livres mas têm os olhos vendados.” (BOBBIO, 1992, p. 37)

Dessa forma, ainda que o reconhecimento da fraternidade e da solidariedade como objetivos nacionais constituam importante prerrogativa, é preciso que tais valores figurem como fundamento para elaboração de leis específicas, a fim de que estes se transformem em realidade e não apenas em um “belo e abstrato” dispositivo constitucional.

Significa dizer que, as bases constitucionais estão colocadas, mas, é necessário que estas sejam de fato utilizadas na construção de mecanismos econômicos, políticos e sociais principalmente no que tange a construção legislativa e a políticas públicas.

Internamente, alguns modelos podem ser apresentados. A partir de meados dos anos 90 ocorreu a introdução de programas de transferências condicionadas de renda (PTCR). Tais programas diferenciaram-se, por um lado, por não exigirem contribuição prévia para que haja acesso aos benefícios, por outro, inovaram ao exigir contrapartida, ou atitudes de corresponsabilidade por parte dos beneficiários. (BRONZO, 2011, p. 40)

“Os PCTR operam hoje em mais de 17 países da América Latina, cobrindo cerca de 22 milhões de famílias, ou cerca de 100 milhões de pessoas” (BRONZO, 2011, p.41). Por óbvio que em situações de extrema vulnerabilidade tais benefícios são importantíssimos. Todavia, tomando-se por pressuposto o princípio da fraternidade, tais medidas não são suficientes. Se de acordo com o significado da fraternidade tem-se que se trata de buscar uma convivência em que o outro não seja um estranho, mas sim outro de nós mesmos, visto que todos são em essência iguais, pelo menos sob o aspecto humanístico, é preciso que as políticas públicas sejam analisadas a fim de que produzam os melhores resultados possíveis a seus beneficiários.

A transferência de renda por si só, não cria autonomia. Para que a situação de dependência e vulnerabilidade seja revertida, na maior parte dos casos é necessária uma política de prevenção e de enfrentamento dos riscos, fortalecendo a capacidade de resposta dos indivíduos, o que se dará, no mais das vezes, por meio de educação e saúde de qualidade.

Nesse sentido, Carla Bronzo expôs:

“A ruptura do isolamento social, o acesso à informação, o reconhecimento da identidade e o sentimento de pertencimento, aumento da auto-estima e as alterações positivas nas dinâmicas familiares são aspectos centrais para o empoderamento, e as avaliações mostram que os programas de transferências de renda produzem efeito nessas condições. Mas um grão de sal é necessário para temperar essa afirmação, e ressaltar que tais alterações, sem mudanças substanciais nas formas de organização sócia e econômica, são insuficientes para o tamanho do desafio colocado para milhões de famílias em situação de pobreza e indigência” (BRONZO, 2011, p. 45)

Se no âmbito nacional, muitos degraus precisam ser galgados para que os valores solidariedade e fraternidade transformem-se em prática, em nível internacional, as propalada fraternidade e solidariedade precisam ser encaradas como pano de fundo ideal a compor as relações jurídicas e não-jurídicas. A noção de que todos são componentes de uma mesma aldeia global, interligada e altamente interconectada e que aquilo que acontece a um determinado grupo de certa forma trará consequências para o todo, pode ser um bom ponto de partida para a solidificação de laços mais fraternos e solidários, que equilibrem o individualismo preponderante na sociedade contemporânea. Quando a sociedade, local, nacional ou global, abandona na periferia uma parte de si mesma, não há programas políticos, nem forças da ordem ou serviços secretos que possam assegurar perpetuamente a tranquilidade.

CONCLUSÃO

Ao perquirir o fenômeno da globalização percebe-se que os avanços tecnológicos modificaram as relações em diversos setores, contribuindo para que parte dos indivíduos alcançasse qualidade de vida inédita.

Relatórios internacionais também apontaram para um expressivo crescimento econômico. Entre meados de 2013 e meados de 2014 a riqueza global teve um aumento de USD 20,1 trilhões.

Todavia, apesar destas análises positivas, o relatório Global Monitoring Report 2014/2015 mostra que no ano de 2011, o número de pessoas vivendo com menos de U\$ 1,25 por dia era de 1 bilhão de pessoas. O que evidencia o desequilíbrio com que as riquezas têm sido distribuídas entre os indivíduos.

Outro aspecto relevante analisado consistiu nas características preponderantes dos indivíduos componentes da sociedade de consumo. O consumo advindo da Revolução Industrial buscava suprir as necessidades básicas das pessoas, encontrando-se na periferia dos principais anseios destas. Este padrão de relação dos indivíduos com as práticas consumistas foi substituído pelo que se pode chamar de consumismo. Contemporaneamente, o consumo tornou-se especialmente importante, se não central, para a maioria das pessoas, muitas vezes, consistindo em o verdadeiro propósito da existência.

O apreço pela estabilidade e por bens duráveis característicos da sociedade dos produtores, anterior à atual cedeu lugar à satisfação dos desejos imediatos. Nesta, o querer ter, figura no ápice da pirâmide dos ideais contemporâneos. Tal mudança de ideais corroborou para a sedimentação do egoísmo e do individualismo.

A busca enlouquecida pelo ter, além de ocupar grande parte dos sentidos, também impulsiona os indivíduos a condicionarem suas ações individuais para satisfação dos desejos consumistas. Assim, cada vez mais imerso em seu próprio mundo sobra pouco espaço intelectual para que se pense nas agruras do mundo contemporâneo.

Ocorre que a grande parte da população que vive com pouquíssimos recursos, não dispõe na grande maior parte das vezes, de mecanismos para sozinhos saírem desta realidade. Com a globalização e o aumento do poder econômico e político das empresas globais, o Estado ficou enfraquecido em seu poder de tutelar todas as condutas. Ademais, na maioria dos casos as condições desumanas ocorrem em países que também detêm poucos recursos para dirimir as dificuldades.

Diante desse contexto, é fundamental o envolvimento da sociedade como um todo, esferas pública e privada, unidas em torno de conceder respostas satisfatórias às complexas questões contemporâneas.

A partir da segunda metade do século XX, de modo especial com o advento da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aumentaram as discussões acerca da dignidade da pessoa humana. Tal documento traz dentre outras propostas, a fraternidade como um dos valores que devem permear as relações humanas. Também no mesmo documento é ressaltado o dever que todas as pessoas devem ter para com a comunidade.

A solidariedade presente no texto constitucional também aponta para a intenção do legislador em valorizar a ajuda mútua. Contudo é urgente o fortalecimento dos princípios fraternidade e solidariedade nas relações jurídicas e não jurídicas e o enfrentamento global por meio da criação de mecanismos que envolvam países, iniciativa privada e todos os demais cidadãos em prol da busca por soluções que respondam aos desequilíbrios contemporâneos. É fundamental que a sociedade passe a sentir-se cada vez mais responsável por aqueles que se encontram em suas periferias, a fim de que um mínimo existencial seja assegurado a todos os cidadãos dessa contemporânea aldeia global em que se transformou o mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Relatório Global Monitoring Report, 2014/2015:
<<http://www.ecodebate.com.br/2015/01/09/a-reducao-da-extrema-pobreza-global-segundo-o-banco-mundial-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/> Visualizado em 03/03/2015

Global Wealth Report. Disponível em: <https://publications.credit-suisse.com/tasks/render/file/?fileID=60931FDE-A2D2-F568-B041B58C5EA591A4> . Visualizado em 01/03/2015

BOFF, Leonardo. Ethos Mundial. **Um consenso mínimo entre os humanos**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

CASO, Giovanni; CURY, Afife; CURY, Munir; SOUZA, Carlos Aurélio Mota. Direito & Fraternidade. In: AQUINI, Marco. **Fraternidade e Direitos Humanos**. São Paulo: Cidade Nova: LTr, 2008.

CECCHINI, Simone. **Protección social y programas de tranferencias com corresponsabilidade em America Latina: similitudes y diferencias** Apresentação no Seminário Internacional: “Sistemas de proteccion social de las famílias pobres o vulnerables: desafios em el contexto latino americano”. Brasília, dezembro de 2009.

DWORKIN, Ronald. A virtude soberana. **A teoria e a prática da igualdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes EMMENDOERFER, Magnus; FERREIRA Marco Aurélio; GAVA, Rodrigo. **Administração Pública, Gestão Social e Economia Solidária: Avanços e Desafios**. In: BRONZO, Carla. **Políticas públicas de enfrentamento da pobreza: o desafio da conjugar proteção e promoção social**. Viçosa: Emapegs, 2011.

MUNIZ, Tânia Lobo. **Mediação - um instrumento de pacificação social: Educar para a paz.** In Revista Scientia Iuris Vol 10, 2006

MUNIZ, Tânia Lobo. **Reflexões sobre as relações internacionais globalizadas e as relações de consumo.** In Direito Negocial e Relações de Consumo. São Paulo: Boreal, 2013, pp. 160 a 185.

REALE, Miguel. **Paradigmas da cultura contemporânea.** São Paulo: Saraiva, 2005.

ROBINSON, Mary. **From Human Rights to People's Rights: fifty years after Universal Declaration.** In: From Human Rights People to People's Rights. 2002

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

VARELLA, Marcelo Dias. **Internacionalização do Direito: direito internacional, globalização e complexidade.** Brasília: UniCEUB, 2013.